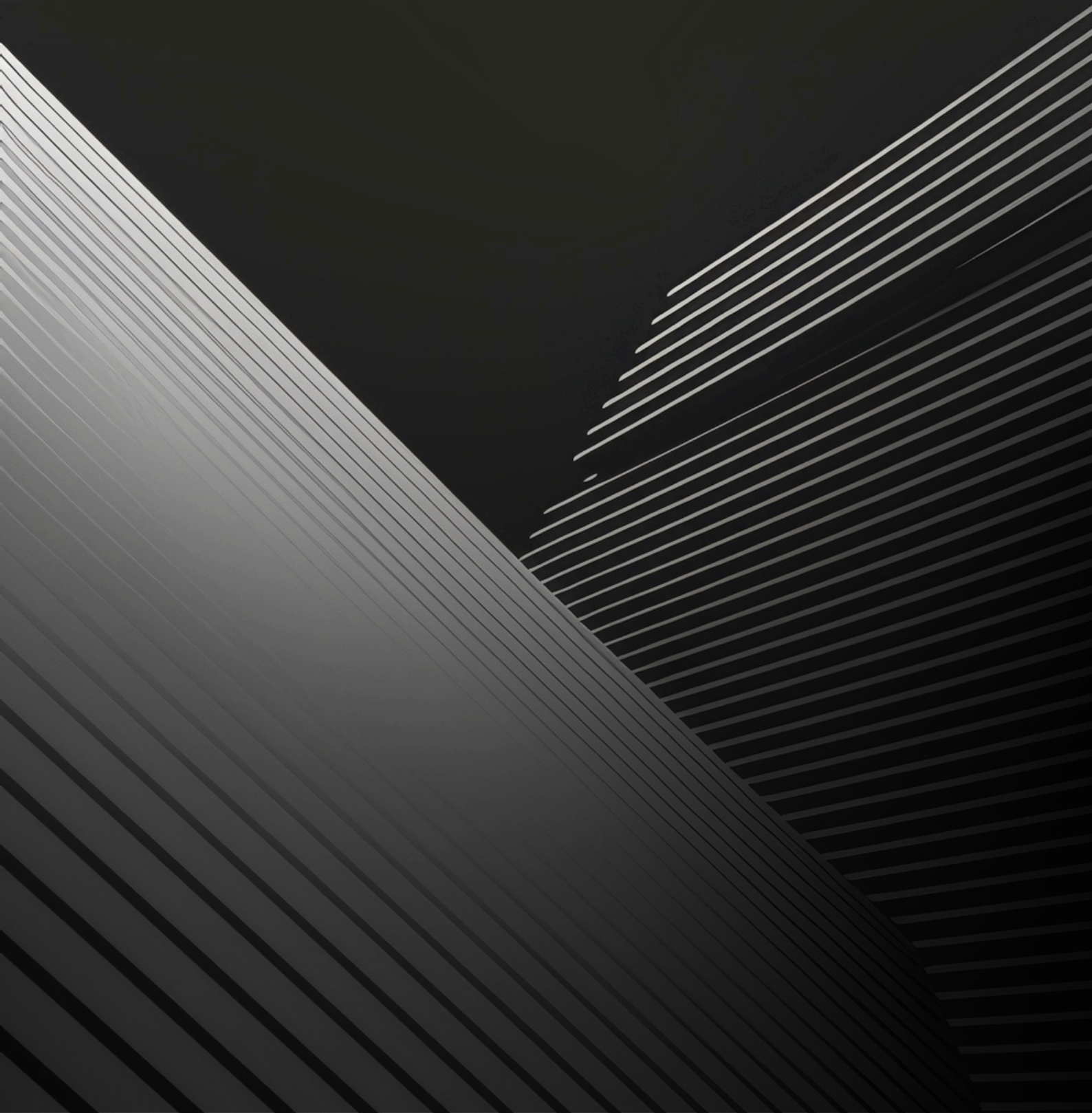


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

CARF entende que desconsideração de laudo de avaliação (PPA) demanda comprovação da relevância de eventuais vícios pela RFB

O CARF, ao analisar a dedução de ágio sujeito ao regime introduzido pela Lei nº 12.973/2014, validou o procedimento do contribuinte, a despeito da alegação de vícios no laudo de avaliação de ativos identificáveis de empresa adquirida (também conhecido como “*Purchase Price Allocation*” – PPA).

A fiscalização sustentou que o laudo apresentava vícios referentes a ativos intangíveis, o que, nos termos da legislação aplicável, ensejaria sua integral desconsideração e invalidação do ágio correspondente.

O CARF, por outro lado, concluiu que o Fisco não pode invalidar o laudo por mera discordância técnica, cabendo às autoridades fiscais a demonstração e o detalhamento dos vícios, seu caráter relevante, o tratamento correto e a quantificação do impacto na mensuração do ágio.

Acórdão nº 1101-001.697

CARF analisa lançamento reflexo de CIDE por suposto não recolhimento de IRRF devido

A 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF reconheceu que, quando o lançamento da CIDE se limita à exigência da contribuição sobre supostas diferenças apuradas no IRRF, e tais diferenças são julgadas indevidas, o reflexo sobre o processo relativo à CIDE é imediato.

O caso envolveu uma autuação por falta de recolhimento da CIDE incidente sobre diferenças de IRRF apuradas em remessas efetuadas ao Japão, em 2006, a título de pagamento por serviços de assistência técnica. No entanto, em processo conexo, foi reconhecida a não incidência do IRRF sobre tais serviços do contribuinte, uma vez que o ADT firmado entre Brasil e Japão não contém previsão expressa que equipare serviços de assistência técnica a royalties. Assim, concluiu-se que a remuneração pela prestação desses serviços deveria ser tributada exclusivamente no país de residência do prestador (Japão), nos termos do artigo 7º do tratado, relativo aos lucros das empresas. No julgamento em análise, a Turma concluiu que, sendo indevido o IRRF, não haveria base de cálculo para a cobrança da CIDE sobre a base de cálculo com o *gross-up* do imposto.

Acórdão nº 3302-015.430

RFB entende que crédito presumido operacional de ICMS não configura subvenção governamental e não está sujeito à tributação

A Receita Federal examinou a aplicabilidade da Lei nº 14.789/2023 aos créditos presumidos de ICMS previstos no Convênio ICMS nº 106/1996, adotados de forma opcional como método alternativo de apuração do imposto por empresas do setor de transporte aquaviário. O contribuinte questionou se está correto seu entendimento de que tais créditos não representariam subvenções governamentais, caso em que também não estariam sujeitos à tributação.

No entendimento da RFB, o crédito presumido analisado não se qualifica como subvenção governamental, uma vez que decorre de regime simplificado e facultativo de apuração do ICMS, aplicável de maneira geral e sem vinculação à implantação ou expansão de empreendimento econômico específico.

Com base nessa distinção, concluiu-se que os valores apurados sob esse regime não se submetem à tributação, nos termos da Lei nº 14.789/2023.

SC COSIT nº 6/2026

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS INDIRETOS

EFD-Contribuições – Nota Técnica 011/2026 orienta transição e descontinuidade gradual com a RTC

O Portal do SPED divulgou a Nota Técnica 011_2026 – “Descontinuidade da EFD-Contribuições – Orientações para os contribuintes do PIS/Cofins”, esclarecendo o papel da EFD-Contribuições na transição para a CBS no contexto da Reforma Tributária do Consumo. A nota reforça que, embora PIS e Cofins sejam substituídos pela CBS a partir de 2027, a EFD-Contribuições não será imediatamente extinta: a escrituração deixa de ser utilizada para novos fatos geradores a partir de 2027, mas deve ser mantida, consultável e passível de retificação por, no mínimo, cinco anos, principalmente para gestão de saldos credores acumulados, atendimento a fiscalizações e correção de informações históricas.

A Nota Técnica também esclarece que não haverá alteração de leiaute da EFD-Contribuições para o ano-calendário de 2026: os valores de CBS, IBS e Imposto Seletivo, ainda que destacados nos documentos fiscais eletrônicos, não devem ser informados na EFD-Contribuições, que permanece restrita à apuração de PIS/Cofins nesse período, inclusive quanto ao tratamento de novos DF-e criados no âmbito da reforma. Na prática, o documento sinaliza que a boa governança dos créditos de PIS/Cofins (qualidade da escrituração, reconciliação e auditoria de saldos) será um dos pontos centrais da preparação das empresas para a migração definitiva ao novo modelo da CBS.

[RFB – Nota técnica 011/2026](#)

Pré-Comitê Gestor publica nova versão das tabelas de Classificação Tributária do IBS e da CBS

O Pré-Comitê Gestor do IBS, em conjunto com a Receita Federal, publicou em 27 de janeiro de 2026 a versão 1.40 do Informe Técnico nº 2025.002, que consolida as tabelas de Código de Classificação Tributária (cClassTrib), CST e Crédito Presumido aplicáveis ao IBS e à CBS.

A atualização incorpora as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 227/2026, que promoveu ajustes pontuais na LC nº 214/2025, e traz modificações relevantes nos indicadores de documentos fiscais eletrônicos (DF-e) associados a determinados códigos de classificação tributária.

Alterações na Tabela cClassTrib

A principal novidade da versão 1.40 consiste na atualização de descrições e na inclusão de novas linhas na tabela cClassTrib, em decorrência das mudanças promovidas pela LC nº 227/2026. Também foram ajustados os indicadores que definem os documentos fiscais eletrônicos aptos à utilização de determinados códigos. Nesse contexto:

- cClassTrib 200001 foi desabilitado para uso em NF-e e passou a ser habilitado exclusivamente para CT-e OS;
- cClassTrib 200044 foi desabilitado para NF-e e NFC-e;
- cClassTrib 200043 e 200044 passaram a ser permitidos para NFCom;
- cClassTrib 410027 foi habilitado para utilização em NF-e.

Outra novidade relevante é a formalização, na documentação técnica, do conceito de “anexo técnico”, que passa a adotar numeração no formato 9XXXYY. Nessa estrutura, XXX corresponde ao número do artigo da LC nº 214/2025 que define a lista de NCM ou NBS aplicável, e Y representa o número sequencial das ocorrências dentro do mesmo artigo. A padronização visa facilitar o mapeamento entre classificações tributárias e seus respectivos fundamentos legais.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Alterações na Tabela CST

Na tabela de Códigos de Situação Tributária, a versão 1.40 atualizou a descrição do CST 820, que passa a ser denominado “Tributação em documento específico”. A nova redação esclarece que o código deve ser utilizado nas hipóteses em que a tributação do item ocorrerá em outro documento fiscal, distinto daquele em que o CST é informado.

As tabelas atualizadas estão disponíveis no Portal Nacional da NF-e, na aba “Documentos”, opção “Diversos”, bem como nos portais de cada DF-e.

Para consulta do Informe Técnico, acessar o Portal Nacional da NF-e, na aba “Documentos”, opção “Informes Técnicos”.

Nota Fiscal Fácil – Manual de Orientação ao Produtor Rural 2026 detalha uso do app NFF

Em 30.1.2026, foi disponibilizado no Portal da Nota Fiscal Fácil (SVRS) o Manual de Orientação ao Produtor Rural 2026, voltado a produtores rurais pessoas físicas com inscrição estadual regular no ICMS. O documento detalha, em formato passo a passo, a utilização do aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF): instalação em smartphones Android ou iOS, acesso via conta gov.br (sem necessidade de certificado digital), escolha do perfil de produtor primário, associação das inscrições estaduais e cadastro de propriedades, produtos, clientes, transportadores e operadores.

O manual reforça que a NFF, instituída pelo Ajuste SINIEF 37/2019, é um regime especial nacional que simplifica a emissão de NF-e em operações internas e interestaduais, desde que o destinatário seja contribuinte do ICMS, podendo ser utilizada de forma concomitante ao emissor tradicional de NF-e, com numeração própria para as notas emitidas pelo app. Entre as funcionalidades destacadas estão o cálculo automático do imposto, a emissão em modo off-line com autorização posterior, o controle das notas emitidas, a impressão do DANFE e o compartilhamento das NF-e por diferentes canais digitais – elementos que ganham relevância adicional na preparação do setor agropecuário para a agenda de digitalização e para os impactos da Reforma Tributária do Consumo.

NFF – Manual de Orientação ao Produtor Rural 2026

CTe, CTeOS e CTeSimp – NT 2026.001 cria vínculo obrigatório entre DFe e transação de pagamento no modelo de split payment

Em 4.2.2026 foi publicada a Nota Técnica 2026.001 – RTC Vinculação Pagamento v1.00, que introduz, nos leiautes do CTe, CTeOS e CTe Simplificado, o grupo de informações de vinculação da transação de pagamento (pgtoVinc) e os eventos específicos de vinculação e de cancelamento da vinculação do pagamento ao documento fiscal eletrônico. A NT disciplina a forma de informar, no próprio CTe ou em evento, dados como identificador da transação financeira, meio de pagamento (boleto, Pix, TED etc.), CNPJ do recebedor do pagamento e CNPJ base do prestador de serviço de pagamento, com vistas a permitir que o modelo de split payment do IBS/CBS consiga relacionar de maneira precisa cada transação financeira ao respectivo DFe.

Do ponto de vista prático, a NT determina que o grupo de vinculação seja utilizado, em especial, quando a transação de pagamento é iniciada antes da emissão do CTe (por exemplo, boleto ou Pix dinâmico já gerados) ou quando for necessário corrigir ou complementar o vínculo entre um pagamento e um documento já autorizado, por meio de evento próprio. Embora as novas regras só passem a valer em ambiente de homologação em abril e em produção em maio de 2026, a mensagem regulatória é clara: transportadoras e embarcadores precisarão adaptar desde já seus TMS, ERPs e integrações com prestadores de serviços de pagamento, para capturar e transmitir esses identificadores de pagamento, sob pena de comprometer a correta apuração assistida de débitos de IBS/CBS e créditos correspondentes nas operações de transporte.

CTe – Nota Técnica 2026.001 – RTC Vinculação Pagamento v1.00

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Receita Federal – Chatbot com IA generativa passa a atender dúvidas gerais sobre a Reforma Tributária

A Receita Federal lançou o BotRTC, chatbot baseado em inteligência artificial generativa voltado a esclarecer dúvidas gerais sobre a Reforma Tributária do Consumo. Integrado ao Portal da Reforma Tributária e ao ambiente LEO no site da Receita, o robô foi treinado com informações institucionais sobre o novo modelo de tributação do consumo (IBS/CBS) e pretende oferecer respostas rápidas a perguntas frequentes de cidadãos e contribuintes sobre a RTC.

O órgão ressalta, contudo, que o BotRTC não acessa nem fornece dados sigilosos, não presta orientação sobre casos concretos e, por se tratar de solução de IA generativa, pode apresentar pequenas imprecisões em algumas respostas. A ferramenta se soma aos canais oficiais já existentes – como o Portal da Reforma Tributária e demais materiais de perguntas e respostas – e sinaliza a aposta da Receita em um modelo de atendimento mais digital e escalável, sem afastar a necessidade de análise técnica individualizada por profissionais especializados quando o tema envolver situações específicas ou decisões estratégicas.

NFS-e nacional – Nota Técnica 007/2026 ajusta layout para ZFM/ALC, PIS/Cofins e novos fatos geradores

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e publicou, em 7.2.2026, a Nota Técnica nº 007 – Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequações NFS-e, com atualizações e esclarecimentos sobre o layout da NFS-e padrão nacional. O documento inclui, na Declaração de Prestação de Serviços (DPS), o novo campo “indZFMALC” no grupo IBSCBS, para indicar operações enquadradas nas hipóteses dos arts. 451 e 466 da LC 214/2025 (fornecimentos com alíquota zero de CBS em ZFM/ALC), e atualiza o Anexo VII – tabela de “cIndOp”, ampliando os códigos indicadores de operação com base no art. 11 da LC 214/2025.

A NT também promove ajustes relevantes no grupo de PIS/Cofins da DPS, clarificando que os campos “vPIS” e “vCofins” se destinam apenas aos débitos próprios (não às retenções), introduzindo critério de arredondamento bancário com tolerância de R\$ 0,01, revisando o domínio de CST e ampliando o campo “tpRetPisCofins” para contemplar diferentes combinações de retenção de PIS, Cofins e CSLL, com agregação dos valores retidos em “vRetCSLL”. Além disso, traz esclarecimentos sobre a formalização, via NFS-e, de novos fatos geradores (bens imateriais, locação e cessão de imóveis e móveis, entre outros), que deverão ser emitidos diretamente na plataforma nacional com códigos específicos de “cTribNac”, bem como orientações sobre numeração da NFS-e, eventuais “pulos” de numeração e a manutenção, por ora, da apuração do ISSQN pelos municípios, até a futura implementação do Módulo de Apuração Nacional (MAN).

NFS-e – Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 007

Reforma tributária – CNM publica Nota Técnica sobre regime específico de bens imóveis na LC 214/2025

A Confederação Nacional de Municípios Confederação Nacional de Municípios (CNM) publicou a Nota Técnica CTAT nº 01/2026 – “Bens Imóveis à Luz da Lei Complementar nº 214/2025”, elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho 11 do Conselho Técnico das Administrações Tributárias Municipais (CTAT). O documento sistematiza e interpreta o Capítulo V da LC 214/2025, que institui o Regime Específico de Bens Imóveis (arts. 251 a 270), com foco em apoiar as administrações tributárias municipais na aplicação das novas regras do IBS e da CBS às operações imobiliárias.

A Nota Técnica transcreve integralmente os dispositivos legais e os acompanha de comentários técnicos, alertas interpretativos e exemplos práticos, abordando, entre outros pontos, o enquadramento das operações com bens imóveis no novo IVA dual, a definição de contribuintes (inclusive pessoas

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

físicas, à luz de critérios de habitualidade e volume econômico), a interação do regime específico com o Simples Nacional, a lógica da não cumulatividade e do direito ao crédito, bem como desafios operacionais ligados à base de cálculo, redutores e emissão de documentos fiscais. O material tem caráter orientativo e não vinculante, mas torna-se referência importante para Municípios, construtoras, incorporadoras, imobiliárias e demais agentes do setor, ao evidenciar impactos da reforma sobre a tributação de compra e venda, locação, arrendamento, cessão de direitos aquisitivos e prestação de serviços imobiliários no novo sistema IBS/CBS.

CNM – Nota Técnica CTAT nº 1/2026

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Receita Federal esclarece limites para enquadramento de prêmios como liberalidade

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 10/2026, dispondo sobre os requisitos e limites para a caracterização dos prêmios por desempenho superior como valores de natureza liberal, assegurando-se, assim, a não incidência de contribuições previdenciárias.

A Receita Federal esclareceu que a mera definição de requisitos em regulamento interno não afasta a liberalidade do pagamento. Ou seja, empresas podem parametrizar critérios e condições desde que o regulamento apenas enuncie as bases da concessão voluntária, sem qualquer influência de acordos ou negociações prévias.

No entanto, o órgão destaca que a parametrização pode perder seu caráter facultativo quando resultar, ainda que indiretamente, de acordos formais entre empresa e empregados, previsões em convenções ou acordos coletivos ou ajustes que impliquem definição ou reajuste do valor do prêmio.

Solução de Consulta nº 10/2026

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

José Marden Costa Barreto Filho

E-mail: jfilho@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

